

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2019 – CPL/PMP

RENOVAÇÃO DE CONTRATO RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE E A
PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS
LTDA.

Pelo presente instrumento de Renovação de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares/PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, como **CONTRATADO**, e de outro lado, a **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº. 10.565.011/0001-72**, estabelecida a Rua Nicodemos Hartman, 176, Campo Grande, Recife - PE, neste ato representada pelo seu Sócio o **Sr. Filipe Dias Feitosa**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilson Sabino Pinho, 412, ap. 102, Jardim Atlântico, Olinda - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.268.086 SSP/PE e CPF nº 039.094.074-71, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Contratação por **Dispensa de Licitação nº. 002/2019** têm por mútuo consenso, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

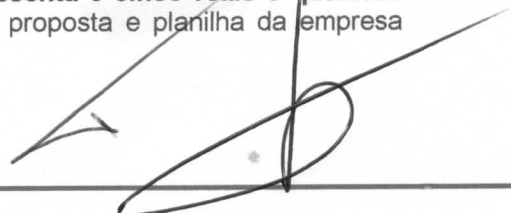
- 1.1 **Contratação de empresa especializada para serviços regulares de Limpeza Urbana do Município de Palmares/PE, em caráter emergencial.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTATO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 2.1 O prazo de vigência **será de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste contrato ou até a conclusão do processo licitatório;**
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- 2.3 A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for, pagando tão somente os serviços executados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor mensal para execução dos serviços é de **R\$ 287.821,71 (Duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)** e global de **R\$ 863.465,14 (Oitocentos e sessenta e três reais quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**, pelo período de **03 (três) meses**, conforme proposta e planilha da empresa vencedora, parte integrante deste contrato.



- 3.2 Pela execução do objeto, o Município dos Palmares pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 3.2.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços* proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;
- 3.3 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.4 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.5 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.6 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.7 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.8 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município dos Palmares, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da *Secretaria de Infraestrutura*, constante na seguinte classificação orçamentária:

13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 – URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
1501 – GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
2.182 - MANUTENÇÃO E GESTAO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

55.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – **Processo Licitatório nº 014/2019, Dispensa de Licitação nº. 002/2019.**

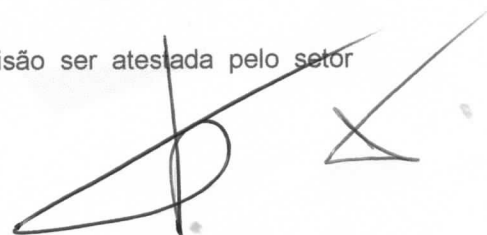
6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério

da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Continuar com o serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.2 Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços de limpeza urbana do município, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;
- 7.3 Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual.
- 7.4 Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pela Secretaria de Infraestrutura de Palmares. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor do Contrato;
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.6 Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura, de acordo com os prazos expressos no contrato.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);
- 7.8 Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;
- 7.9 Comprovar os pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários e cópia autenticada da folha de pagamento, juntamente com a nota fiscal e fatura dos serviços, devendo apresentar a cada cobrança comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, se houver;
- 7.10 Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;
- 7.11 Fornecer gratuitamente aos seus empregados, fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Básico;
- 7.12 Executar os serviços na forma e termos reportados no Projeto Básico, conforme especificações na sua proposta;
- 7.13 Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;



- 7.14 Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total
- 7.15 identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho;
- 7.16 Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- 7.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.18 Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 7.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;
- 7.21 Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- 7.22 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços;
- 7.23 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;
- 7.24 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 7.25 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.26 Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;
- 8.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme o pactuado;
- 8.4 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, até o final do contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Ofício nº 075/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 04 de julho do corrente ano e do Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 11 de outubro de 2019.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor José Alberto Ferreira Porto, Secretário Municipal de Infraestrutura.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.
- 12.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.4 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 12.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços de limpeza urbana, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 11 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DOS PALMARES
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 488.363.384-53
Prefeito

CONTRATADA:



PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 10.565.011/0001-72

Filipe Dias Feitosa

CPF: 039.094.074-71

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Crustina Pimentel

CPF: 522083944-84

Nome: Fernando da Silva

CPF: 816.871.694-00